



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 698/2024

Processo Número: **23582/2024** | Data do Protocolo: 24/09/2024 14:01:41



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003400380037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a vedação à exposição de crianças a tratamento vexatório ou constrangedor no acesso ao transporte coletivo urbano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Esta lei visa a garantir às crianças o acesso digno ao transporte coletivo urbano e o direito à locomoção no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica vedado qualquer tratamento vexatório ou constrangedor no acesso das crianças ao transporte coletivo urbano, como submetê-las a pular a catraca do coletivo ou passar por baixo dela.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O acesso digno ao transporte público é um direito essencial para o pleno exercício da cidadania e é disponível para todo e qualquer cidadão, inclusive às crianças, desde que estejam acompanhadas de um responsável.

É comum que os menores sejam submetidos ao constrangimento de, ao acessar os ônibus ou até estações de trem e metrô, pular ou passar por baixo da catraca, praticamente arrastando-se no chão. Assim como qualquer outro, é direito deles utilizar dos transportes coletivos para sua locomoção. Desta forma, é inadmissível a continuidade de tais situações vexatórias com as crianças ao usufruir do próprio direito delas.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ele defendido, esperamos, contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, considerando seu potencial de impacto positivo na qualidade de vida das crianças e de suas famílias no Estado de São Paulo.

Este projeto de lei teve a contribuição do advogado Thiago da Silva, OAB/SP nº 407.691

Leci Brandão - PCDOB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300035003800340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em **24/09/2024 13:52**

Checksum: **28ECE8E0917C9AFB0DED14635A8D715A52748EB076D8166189BA0FE296C67BCB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.